



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412191

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2072524-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Piedade, em que é agravante GILBERTO PAULO GODINHO, é agravado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 9040

Agravo de Instrumento 2072524-87.2025.8.26.0000

Agravante: Gilberto Paulo Godinho

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Origem: Piedade – Foro de Piedade - 1ª. Vara Judicial

MMa. Juíza: Renata Moreira Dutra Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de busca e apreensão. Veículo automotor.

Recurso interposto contra respeitável decisão que deferiu a liminar para que o veículo fosse apreendido.

Recurso do requerido. Agravante suscita nulidade na notificação extrajudicial. No mérito, aponta abusividades que entende resultarem na descaracterização da mora.

Argumentos que foram lançados na minuta do agravo sem serem postas à análise do Juízo de origem. Apreciação em grau de recurso representaria supressão de grau de instância, o que não se admite. Não conhecimento. Precedente.

AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra respeitável decisão que, em ação de busca e apreensão, deferiu a liminar para retomada do veículo pelo banco (p. 147/148 dos autos de origem).

O agravante suscita ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em razão de a notificação extrajudicial ter retornado com a informação de “não procurado” do que se depreende que sequer houve tentativa de entrega. Ressalta a prática de abusividades como a capitalização diária de juros sem pactuação, o que descaracterizaria a mora. Pugna pela concessão de liminar para que seja revogada a ordem de apreensão do bem.

Liminar denegada (p. 41/42).

Contraminuta pela manutenção do julgado (p. 45/57).

Não foi determinado o recolhimento do valor de preparo, pois o

julgado de páginas 41/42 considerou que houve pedido de justiça gratuita nos autos de origem que está pendente de análise.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

V O T O.

O recurso não comporta conhecimento.

As matérias aventadas na minuta do agravo foram suscitadas perante o Juízo de origem apenas com a apresentação da contestação protocolada na mesma data em que interposto este recurso (12 de março de 2025 – vide dados do processo) sem qualquer análise.

Assim, sem que alegações que foram objeto deste recurso fossem apreciadas pelo Juízo de origem, o agravo de instrumento não pode ser conhecido, sob pena de supressão de grau de instância.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE TITULARIDADE DA CONTA DE WHATSAPP UTILIZADA POR TERCEIROS PARA APLICAR GOLPES COM A FOTOGRAFIA DO AUTOR RICARDO. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA TUTELA. PERDA DE OBJETO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÕES SUSCITADAS EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO QUE AINDA NÃO FORAM APRECIADAS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO NESTE MOMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MULTA. ARTIGO 537 DO CPC. VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento 2267545-06.2022.8.26.0000 - Relator: César Zalaf - 14ª Câmara de Direito Privado - 14/02/2023).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO. Insurgência do requerido contra a r. decisão que, em sede liminar, determinou a busca e apreensão do seu automóvel. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Gratuidade processual. Discussão da legalidade da notificação enviada ao endereço do devedor. Comissão de permanência. Juros abusivos. Temas ainda não dirimidos em primeiro grau. Não admissão de conhecimento em sede recursal, sob pena de violação aos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal. Oferecimento antecipado de defesa que se mostra processualmente prematuro. Dicção do § 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema Repetitivo nº 1.040 do C. STJ. Veículo que, ademais, ainda não foi localizado e apreendido. Decisão mantida. Recurso desprovido, com observação (TJSP - Agravo de Instrumento 2334261-44.2024.8.26.0000 - Relator: Dimas Rubens Fonseca - 28ª Câmara de Direito Privado - 19/12/2024).

Nesse contexto, **pelo meu voto, NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

Por fim, na hipótese de indeferimento da gratuidade de justiça, determino que o agravante comprove, junto ao Juízo de origem, o recolhimento das custas do preparo do presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

DARIO GAYOSO

Relator